



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO

Nº 976, DE 2010

Nos termos do art. 255, inciso II, alínea “c”, 12, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que o Projeto de Lei do Senado n.º 315 de 2008, que proíbe o uso de produtos de tabaco em ambientes fechados, e que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado n.º 316 de 2008, que altera o art. 2º da Lei nº 9.294/96, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, e com o Projeto de Lei n.º 420 de 2005, que proíbe o uso de produtos de tabaco nos bares, restaurantes, e demais estabelecimentos assemelhados, localizados em todo o território nacional, sejam apreciados também pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, por tratarem de tema do âmbito da comissão.

JUSTIFICATIVA

Considerando a abrangência das proposições em tela, é mister ressaltar a relação de causa e efeito sobre a atividade da indústria de hospitalidade.

Isto porque os projetos ora em comento visam instituir o banimento total ou a restrição ao uso de produtos fumígenos em ambientes coletivos, quando bem sabido que

a indústria hoteleira vê-se obrigada à adaptação imediata de sua estrutura de atendimento, visando consonância com a legislação vigente.

Cumpre destacar a importância econômica e estrutural de tal medida para o turismo, bem como para os hotéis, restaurantes, bares, etc.

Assim sendo, e, tendo em vista estudos que comprovam a redução de faturamento e de clientes do setor, entendo que é de fundamental importância avaliar o conteúdo das proposições em questão e o impacto para o turismo e a indústria hoteleira.

Sala das Sessões,

Senador **ROMERO JUCÁ**

Publicado no **DSF**, em 10/12/2010.